**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

**DESPACHO**

Com fulcro no Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, onde apresenta o seguinte:

***“Art. 6º - Para os fins desta lei, considera-se:***

XIII – Imprensa oficial – veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis:”

A Lei Orgânica deste Município estabelece a Imprensa Oficial de divulgação local ou regional, em seu Art. 103 (cópia da Lei em anexo), *in verbis*:

***Art. 103 – A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão de imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.***

***§ 1º - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em contra não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.***

***§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.***

***§ 3º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá se dar de forma resumida.***

***A Lei nº 1.336, de 09 de Setembro de 2016, em anexo, institui o Diário Oficial do Município de Nova Andradina como instrumento oficial de publicação de leis, atos normativos, processuais e administrativos deste Município.***

Portanto, esta Câmara e este Município estão de acordo com as exigências legais da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Nova Andradina – MS, 24 de Fevereiro de 2017.

Marcos Roberto Matos

Pregoeiro